



<b>MEMORANDO:</b> 2508/2.024
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO:</b> 077/2.024
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> SILVIO VIGIDO
<b>PREGÃO ELETRÔNICO:</b> 031/2.024
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS, DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS À UNIDADE HOSPITALAR, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7, e do CPF/MF nº 281.982.998-82, e a empresa **SILVIO VIGIDO**, CNPJ/MF nº 21.276.825/0001-03, estabelecida à Avenida Deputado Emilio Carlos, 1.384, Bairro Limão em São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO VIGIDO**, titular do RG nº 22.654.095-9 SSP/SP, e do CPF/MF nº 264.026.208-40, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 2508/2.024.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:

**2.1.1.** Aquisição de equipamentos cirúrgicos, destinados a implementação de melhorias à Unidade Hospitalar, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QUANT.	Unt (R\$)	Total (R\$)
10	Oxímetro de pulso, Tipo: portátil de mão, Aplicação: para medição dos níveis de oxigenação no sangue, Apresentação: contendo display LCD colorido, onda pletismográfica, tabela de tendência, indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, tela rotacional, níveis de alarmes ajustáveis da SpO2, alarmes visuais, sonoros e programáveis, memória interna, conexão USB, Tensão: bivolt automático, Peso: máximo 400gr, SpO2: de 0-100% c/ precisão de ± 2% em 70-100%, Resolução: 1%, Pulsação: 30-250bpm c/ precisão de ± 2bpm, Característica(s) Adicional(s): acompanha sensor neonatal, infantil e adulto, sensor de SpO2 padrão Nellcor, bateria recarregável c/ carregador integrado, certificado pelo INMETRO, Garantia: mínima	un	10	980,00	9.800,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



de 12 meses. – Marca General Meditech G1B				Total	9.800,00
---	--	--	--	-------	----------

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital de Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do Contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. **PRAZO DE ENTREGA** – 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra.

2.4. **LOCAL DE ENTREGA** – Hospital Municipal Germano José de Faria – Rua Ezau Avelino Pinheiro, 100 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP- CEP 12960-000- de segunda a sexta-feira – das 08:00h às 16h00. (dias úteis).

2.5. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.6. **GESTOR e FISCAL**: O **CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO** o senhor **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO**, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor de Saúde e como **FISCAL** a senhora **FLÁVIA REGINA QUINA CHUFFI**, CPF/MF 187.698.288-81, cargo Coordenadora de Equipe.

### 3. PRAZOS

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da administração.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.

4.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### 4.2. REAJUSTAMENTO

4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.

### 5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

### 6. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

6.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
4189	383	011202	10.302.0013.1170.0000	4.4.90.52.00	310 000	0 01 00	525.670,66

### 7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



## 8. DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 8.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
  - 8.2.2. **Impedimento de Licitar e contratar**: quando praticados as condutas descritas nos itens 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
  - 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., e 8.1.8, bem como nos itens 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
  - 8.2.4. **Multa**:
    - 8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
    - 8.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
    - 8.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - 8.2.5. A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
  - 8.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021)
  - 8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
  - 8.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 9.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 9.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, equipamentos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 10.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 10.3.** A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 09 de agosto de 2.024.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Silvio Vígido  
Silvio Vígido

TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome RG